



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

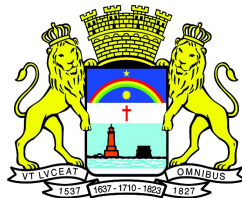
Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 90/2019, que INSTITUI A LEI ANTICALOTE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DOS PODERES PÚBLICOS, **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 90/2019** da autoria do vereador Rinaldo Júnior, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é Instituir a Lei Anticalote sobre a contratação de serviços terceirizados no âmbito dos poderes públicos.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que “Esta Lei tem por objetivo determinar que os Poderes Públicos do município do Recife efetuem retenções nas parcelas pagas pela gestão municipal do Recife às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados, para a provisão de encargos trabalhistas relativos a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS, dispensa sem justa causa, bem como para a incidência dos encargos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário.”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 23.04.2019, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em reunião plenária.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

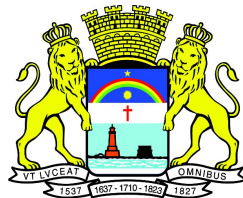
ANÁLISE

O artigo 1º do PLO 90/2019 possui a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica instituída a Lei Anticalote sobre a contratação de serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Públicos do município do Recife, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua”.

O PLO em análise tem por objetivo determinar que os Poderes Públicos do município do Recife efetuem retenções nas parcelas pagas pela gestão municipal do Recife às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados.

Inicialmente, constata-se estar adequada, a competência do município para legislar sobre a matéria ora em análise, conforme estipula o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica de Recife (LOMR), no qual confere competência para o município legislar sobre assuntos de interesse local. Quanto à iniciativa parlamentar para a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

deflagração do processo legislativo, encontra respaldo no art. 26, *caput*, da LOMR, a saber:

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica (alterado pela Emenda nº 21/07).” (grifo nosso)

Nesse sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, o Projeto de Lei Ordinária, mostra-se adequado à espécie, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do PLO N° 90/2019, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/2019 de autoria do Vereador **Rinaldo Júnior**.

É o parecer.

Recife, 24 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Samuel Salazar

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 90/2019, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO

Membro Efetivo

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AMARO CIPRIANO MAGUARI

EDUARDO

CHERA

Membro Suplente

Membro Suplente

MARCOS DI BRIA

Membro Suplente